

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0113/2018 - CR.

Dispõe sobre os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Goiânia, conforme processo nº 201500029006397.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 50, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência exclusiva da AGR para autorizar a operação dos veículos do transporte regular nos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, bem como analisar e aprovar, previamente, sob aspecto técnico e operacional, a construção de novos terminais, fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer ou alterar pontos de partida, parada, chegada e seções;

Considerando que é necessário atualizar e adequar as normas que estabeleceram os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Goiânia;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;





Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os veículos do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás poderão utilizar como ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros na cidade de Goiânia, os seguintes locais:

I - Ponto de parada da Praça da Bíblia, localizado na Avenida Anhanguera esquina com Rua Pascoal Treprídio, nº 2431, Setor Leste Universitário, CEP 74611-010;

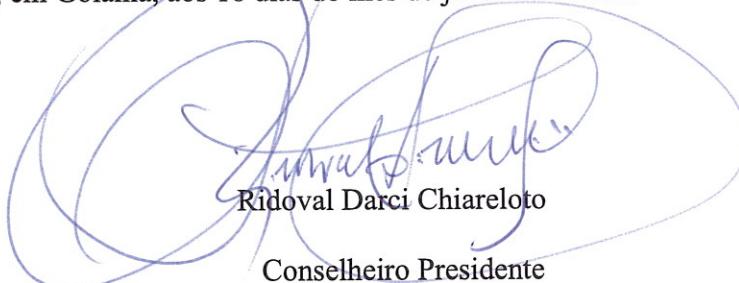
II - Ponto de parada do Jura, localizado à Avenida Anhanguera, quadra 30, lote 14, nº 12.708, Bairro Capuava, CEP 74450-010.

Art. 2º. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Ficam revogadas as Portarias nº 134, de 04 de maio de 1992 e nº 303, de 17 de dezembro de 1992, da extinta Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás – SUTEG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.



Ridoval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

